



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.499, DE 2008 (Do Sr. Chico Lopes)

Concede anistia aos ex-servidores da administração pública federal direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas de economia mista, exonerados em virtude de adesão, a partir de janeiro de 1995, a programas de incentivo ou desligamento voluntário.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4293/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a anistia, nos termos desta lei, aos ex-servidores da administração pública federal direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas de economia mista, que a partir de janeiro de 1995 foram exonerados ou demitidos por aderir a programas de incentivo ou desligamento voluntário.

Art. 2º A reintegração dos trabalhadores de que trata o art. 1º dar-se-á, exclusivamente, em cargo ou emprego correspondente ao anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante de eventual transformação.

Art. 3º Os trabalhadores beneficiados por esta Lei deverão manifestar formalmente o seu interesse, apresentando a documentação pertinente à reintegração no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data que esta Lei entrar em vigor, assegurando-se prioridade aos trabalhadores que estejam comprovadamente desempregados.

Art. 4º A anistia a que se refere esta lei somente gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno ao serviço.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei constitui-se no desaguadouro de uma árdua e persistente luta empreendida pelos trabalhadores demitidos na administração pública federal direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas de economia mista, que perderam seus empregos de forma injusta e arbitrária por programas de incentivo ou desligamento voluntário, os famosos PDI e PDV.

São trabalhadores que tiveram suas esperanças cristalizadas na aprovação em um concurso público e, após anos de exercício funcional e de segurança quanto ao seu sustento e de suas famílias, simplesmente foram lançados, de forma abusiva e arbitrária, no desemprego e no desengano.

O projeto de lei que ora submetemos à augusta consideração dos senhores parlamentares, busca reparar esta injustiça e mitigar os efeitos desastrosos que tais demissões provocaram, assim como fizemos ao apresentar PL 512/2007 e 343/2007, semelhante a este, mas que tratam exclusivamente dos funcionários do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste respectivamente.

É sabido que os anos 90 e o início deste século foram marcados, no Brasil, pelo aprofundamento de um modelo de gestão político-administrativo que atuou eficazmente no sentido de minimizar, de forma estrutural, a intervenção do Estado na economia. Tal modelo agravou fortemente o desemprego, favoreceu a submissão da classe trabalhadora a desumanas pressões de ordem moral e financeira, com reflexos variados no âmbito do serviço público, seja da administração direta ou indireta.

Sem respeito à pessoa humana não há como se alcançar consistência e durabilidade em qualquer empreendimento. A modernidade com a marca da frieza e da indiferença às necessidades e sentimentos do ser humano trabalhador certamente não prosperará.

Desempregados, e sem perspectivas de se incluir no mercado de trabalho, os demitidos, junto com os seus sindicatos, estão na luta para corrigir as injustiças perpetradas.

Foram várias audiências públicas, assembléias, várias iniciativas de Comissões de Direitos Humanos da OAB nos estados, participações da CUT estaduais e nacional, Sindicatos, Federações e de vários parlamentares da mais variadas bancadas federais que se somaram no sentido de sensibilizar o governo para readmitir os empregados.

Cumpre enfatizar o que, de fato, ocorreu: quem não se submeteu aos tantos desmando impostos foi demitido sem motivo justo ou subjugado e assediado moralmente, ao ponto extremo de entregar seu emprego. Há ainda aqueles que preferiram o suicídio, movidos pelo sentimento de desespero e impotência, diante da truculência e humilhação a que foram submetidos. Esses são fatos públicos e notórios.

A aprovação deste projeto é a oportunidade de amenizar o sofrimento destes empregados e de levantar, mais uma vez, a bandeira do respeito e da garantia aos direitos fundamentais do cidadão e do trabalhador brasileiro, consagrados em nossa Carta Magna.

Contamos, portanto, com a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de Dezembro de 2008.

Deputado Chico Lopes
PCdoB - Ceará

FIM DO DOCUMENTO